



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Estado de São Paulo

LEI Nº 728/68

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, PARA ILUMINAÇÃO DE PONTO DE ATRAÇÃO TURÍSTICA DÊSTE MUNICÍPIO.

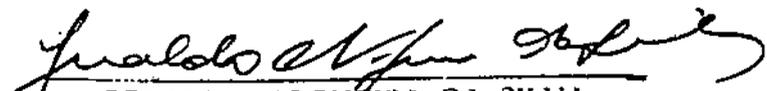
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte / Lei:-

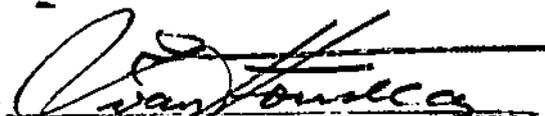
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, nos termos que dispõe a Lei 8.942, de 19 de setembro de 1967, autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de cessão em comodato, por tempo indeterminado, bens móveis, constantes de postes de iluminação e acessórios necessários à iluminação de pontos de atração turística dêste Município, de acôrde com as disposições contidas no Decreto Estadual nº 49.776, de 6 de junho de 1968.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 9 de agosto de 1968


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 08 AGO 1968


IVAN FERRREIRA FONSECA
Secretário